



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 406 de 20 de Junho de 2008.

**“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E  
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU”.**

**Laércio Vicente Scaramal**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaral, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação o seguinte imóvel:

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo ponto “0” assinalado em planta anexa e cravado na vértice formado pela propriedade aqui descrita com os confrontantes Córrego Alecrim e a rua São Miguel; daí segue com o rumo 19° 24' 03" NE, na distância de 247,86m até o ponto 1; confrontando a direita do ponto “0” ao ponto 1 com a Rua São Miguel; daí segue com o rumo 71° 06' 12" NW, na distância de 40,00m até o ponto 2; daí segue com rumo 19° 24' 03" NE, na distância de 25,00m até o ponto 3, confrontando a direita do ponto 1 ao ponto 3 com Nilton Tsuneo Sakomura e Outros; daí segue com rumo 71° 06' 12" NW, na distância de 118,90m até o ponto 4, confrontando a direita do ponto 3 e 4 com Rua São Bom Jesus; daí segue com o rumo 16° 30' 51" SW, na distância 220,54m até o ponto 5; daí segue com o rumo 83° 15' 37" NE, na distância de 122,76m até o ponto 7, confrontando a direita do ponto 4 ao ponto 7 com Nilton Tsuneo Sakomura e Outros; daí segue com rumo 75° 03' 42" NE, na distância de 80,36m até o ponto inicial “0”, confrontando a direita do ponto 7 ao ponto inicial “0” com o Córrego Alecrim.

Abrange o imóvel acima descrito a Área de 40.300,00m<sup>2</sup> ou 4.0300 há ou ainda 1,6653 alqueires paulista, com registro sob a matrícula nº 13.536 do CI da Comarca de Pitangueiras/SP.

**Artigo 2.º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3.º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para CDHU.

**Artigo 4.º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5.º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6.º** - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Taquaral, 20 de junho de 2008.

  
**Laércio Vicente Scaramal**  
**Prefeito Municipal**

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

  
**Valdirene dos Santos**  
**Escriturária**